



Mensagem Proposta de Emenda nº 01/2018 ao Projeto de Lei nº 1.623/2017.

**Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,**

Encaminho a essa nobre Casa de Leis, a emenda ao Projeto de Lei nº 1.623, de 01/12/2017.

A emenda ora apresentada tende a atender solicitação da Câmara Municipal, sugerido através do OFÍCIO CMJN - Nº 169/2017. O que passo a fazer um a um, conforme abaixo.

No artigo 117 foi incluído um inciso fazendo constar que é de efetivo exercício a licença para desempenho de mandato classista.

No artigo 129, inciso II, foi acrescentado "se penalizado ao final", assim, esclarece que o servidor somente perderá o direito a férias se, após 30 (trinta) dias de suspensão, este for penalizado.

A inclusão da palavra "remunerado" no artigo 164 e a exclusão do parágrafo único que se justifica por estar em desacordo com o artigo 34 da Constituição Estadual.

Sendo assim, contamos com a atenção dos nobres integrantes dessa Casa de Leis para apreciar e aprovar a presente emenda, ante o fundamento exposto.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 05 de janeiro de 2018.


Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal



Proposta de Emenda nº 01/2018 ao Projeto de Lei nº 1.623/2017.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, propõe as seguintes emendas modificativas ao Projeto de Lei nº 1.623, de 01/12/2017.

Art. 1º. Fica acrescido ao art. 117, o inciso XXIII, confirme descrito abaixo:

Art. 117.....
(...)
XXIII – licença para mandato classista.

Art. 2º. Fica substituída a redação do inciso II do art.129, que passa a ser a descrita abaixo:

Art. 129
I
II. suspensão preventiva, superior a 30 (trinta) dias, para responder a inquérito administrativo ou de prisão preventiva, se penalizado ao final;
(...)

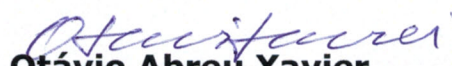
Art. 3º. Fica substituída a redação do art.164, que passa a ser a descrita abaixo:

Art. 164. É assegurado ao servidor público efetivo o direito à licença remunerada para desempenho de mandato em associação de classe, sindicato, federação ou confederação, representativos da categoria de servidores públicos, desde que as entidades estejam devidamente registradas em órgão competente.

Art. 4º. Fica suprimido o parágrafo único do art. 164.

Art. 5º. Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei nº 1.623/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, 05 de janeiro de 2018.


Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal